

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2010/DE/DC/2007

Brasília/DF, 30 de outubro de 2007.

Os Diretores de Engenharia e Comercial da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no uso das atribuições que lhes confere a alínea "d", do subitem 10.5 e o item 18 da NI 6.01/D(LCT), de 13 de julho de 2007,

RESOLVEM:

REVOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 011/DAAG/SBGR/2003, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS N° 3 (TPS-3), DO VIADUTO (VDT), DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO (SVI), DO EDIFÍCIO GARAGEM (EDG), DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES (PPT) E A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS DO EMPREENDIMENTO, NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, SÃO PAULO/SP, em face das seguintes motivações:

a) das restrições consignadas na Lei Orçamentária Anual concernentes aos exercícios de 2007 e 2008, cujo efeito impede a alocação de recursos federais para o pagamento do respectivo contrato, consoante Acórdão 1953/2007-TCU/Plenário;

b) da antigüidade do certame sem que sequer se tenha concluído a avaliação das notas técnicas e da Proposta de Preço, fato que distancia o projeto básico de novas tecnologias;

c) do novo conceito adotado pela INFRAERO em dividir o objeto do certame em tantas partes quanto se mostrarem técnica e economicamente viáveis, na forma prevista no § 1°, art. 23 da Lei 8.666/93;

d) do Tribunal de Contas da União ter determinado à INFRAERO a adoção de diversas obrigações que afetam o presente certame, a exemplo do Acórdão 644/2007-TCU/Plenário;

e) do teor da CF nº 22983/DE/2007 e do Parecer nº 048/PRPJ/2007 cujos conteúdos manifestam-se contrariamente a se dar provimento às defesas apresentadas pelas licitantes pré-qualificadas no presente certame.

Portanto, balizados nos princípios da RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ECONOMICIDADE e SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, adotamos a presente diretiva, com fulcro no subitem 17.4 do Edital de Apresentação e Julgamento de Propostas – Fase II, na disposição do Art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como na Súmula 473, "in fine", do Supremo Tribunal Federal

Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SEVERINO PEREIRA DE REZENDE FILHO CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUZA

Diretor de Engenharia

Diretor Comercial